PORTARIA Nº 59/2023

Regulamenta o procedimento de realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado das Contratações quando se tratar de aquisição de bens e Contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos do Art. 23 da "Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com o Art. 23 da "Lei Federal nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento administrativo de realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado das Contratações quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral e se aplica aos processos realizados com base na "Lei Federal nº 14.133/2021".

Art. 2º A definição do valor estimado da Contratação deve basear-se em uma Cesta de Preços coletados no processo e na análise crítica do Agente Público responsável pela pesquisa de preços.

Art. 3º Na escolha dos preços que deverão compor a Cesta de Preços, será sempre observada a compatibilidade mínima entre a Contratação a ser realizada e as circunstâncias e variáveis que envolvam o preço analisado, tais como especificações do objeto, condições do mercado, condições da Contratação que originou o preço analisado, quando for o caso, custos indiretos aplicáveis, dentre outras.

Art. 4º A análise crítica do Agente Público responsável pela pesquisa de preços se orientará pelos princípios da busca do valor real praticado pelo mercado e do atingimento dos fins almejados pela norma, considerando os custos de transação do fornecedor com o órgão público, e poderá conduzir a decisão contrária à literalidade da norma desde que fundamentada nestes princípios e mediante justificativa por escrito ratificada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 5º A pesquisa de preços será materializada no Demonstrativo de Pesquisa de Preços que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado ou adquirido;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - Cesta de Preços;

IV - justificativas para a metodologia utilizada, tanto para a definição do valor estimado da Contratação quanto para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

V - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o Inciso IV do Art. 6º desta Portaria.

VI - identificação do Agente Público responsável pela pesquisa.

Parágrafo único. Anexo ao Demonstrativo mencionado no **caput**, deverão constar todos os documentos que dão suporte aos cálculos e decisões realizados durante a pesquisa de preços.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de definição do valor estimado da Contratação será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviço, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores ou prestadores de serviço e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital ou do Aviso de Contratação Direta.

§ 1º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no Inciso II do **caput** deste Artigo, desde que devidamente justificado nos autos e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 2º Na pesquisa de preços em processos licitatórios, a solicitação formal de orçamento para coleta de preços com fornecedores a que se refere o Inciso IV deste Artigo será feita por meio de envio de e-mail ao fornecedor, contendo em anexo o Modelo de Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, devendo o fornecedor baixar o Modelo, preenchê-lo com os valores e informações de identificação, assiná-lo digitalmente ou eletronicamente e reenviá-lo por e-mail por meio do endereço compras@lagoadaprata.mg.leg.br.

§ 3º O Modelo de Orçamento a que se refere o § 2º deste Artigo deverá conter as seguintes informações:

I - referência ao Processo Administrativo em questão;

II - endereçamento à Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG;

III - prazo de validade do Orçamento;

IV - descrição do objeto a ser contratado e/ou adquirido; e

V - condições básicas da Contratação, tais como forma e prazo de pagamento, prazo e local de entrega e/ou execução do objeto, dentre outras.

§ 4º No Orçamento, elaborado com base no Modelo previsto no § 3º deste Artigo, o fornecedor deverá preencher as seguintes informações:

I - Razão Social, em caso de Pessoa Jurídica, ou nome completo, em caso de Pessoa Física;

II - nome comercial ou nome fantasia, se for o caso;

III - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

IV - telefone de contato;

V - nome completo do responsável pelo Orçamento;

VI - preços unitários e totais de cada item, bem como o valor global dos itens;

VII - marca e modelo dos produtos, quando for o caso; e

VIII - data do Orçamento.

§ 5º Na pesquisa de preços em processos licitatórios, poderá ser utilizada, como critério para escolha dos fornecedores a que se refere o Inciso IV deste Artigo, a nota de avaliação das empresas dadas por seus clientes nos cadastros do “Google”, justificando-se a escolha de empresas com nota 4,0

(quatro) ou superior e com pelo menos 100 (cem) avaliações, sem prejuízo de outras escolhas devidamente justificadas.

Art. 7º Serão utilizados como métodos para definição do valor estimado da Contratação a média ou a mediana dos valores da Cesta de Preços, desde que a cesta contenha 3 (três) ou mais preços.

§ 1º Para a escolha entre a média ou a mediana como método de definição do valor estimado da Contratação, deverão ser seguidos sequencialmente os seguintes procedimentos:

I - calcular a média da Cesta de Preços;

II - calcular o desvio padrão da Cesta de Preços;

III - calcular o coeficiente de variação do desvio padrão em relação à média; e

IV - identificar o melhor método de definição do valor estimado – média ou mediana – com base nos seguintes critérios:

a) quando o coeficiente de variação apresentar percentual igual ou inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação à média, será utilizada a média como método de definição do valor estimado; e

b) quando o coeficiente de variação apresentar percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação à média, será utilizada a mediana como método de definição do valor estimado.

§ 2º Quando a mediana for utilizada para cálculo do valor estimado da Contratação, os preços excessivamente elevados e inexequíveis não serão excluídos, devendo ser considerados no cálculo.

§ 3º Para a aplicação da média como método de definição do valor estimado da Contratação, será necessária antes a exclusão dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, devendo-se adotar os seguintes procedimentos para considerá-los como tal:

I - utilizando como base os próprios preços da cesta, deverá ser feita primeiro a exclusão dos preços excessivamente elevados e, depois, a exclusão dos inexequíveis, caso existam; e

II - os preços excessivamente elevados e inexequíveis serão excluídos conforme os seguintes parâmetros:

a) um preço será considerado excessivamente elevado quando for 25 % (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta; e

b) um preço será considerado inexequível quando for 75 % (setenta e cinco por cento) inferior ou menos à média dos demais preços da cesta.

§ 4º Nas situações em que a Cesta de Preços contenha menos de 3 (três) preços, será utilizado o menor dentre os preços da cesta como o valor estimado da Contratação.

Art. 8º Na escolha do método a ser utilizado na definição do valor estimado da Contratação, bem como na consideração de determinado preço como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado, a análise crítica do Agente Público responsável pela pesquisa de preços poderá conduzir a entendimento em contrário às disposições do Art. 7º desta Portaria, desde que haja justificativa fundamentada no Demonstrativo de Pesquisa de Preços, conforme o disposto no Art. 4º desta Portaria.

Art. 9º O histórico de Contratações anteriores iguais ou semelhantes à Contratação a ser realizada também deverá ser consultado e considerado, servindo como parâmetro e baliza para a tomada de decisões na pesquisa de preços e na definição do valor estimado da Contratação, especialmente no que se refere à consideração de algum preço como inconsistente, inexequível ou excessivamente elevado.

Parágrafo único. Em todos os casos, os valores de Contratações anteriores devem ser corrigidos mediante a aplicação do mais adequado dentre os índices de atualização previstos no Art. 14 desta Portaria.

Art. 10. Nas Dispensas de Licitação a que se referem os Incisos II, III, IV, Alíneas “a”, “e” e “j”, VIII, IX, XIII, XIV e XV do Art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, a pesquisa de preços terá uma fase inicial, que será realizada em sequência à elaboração do Termo de Referência – TR, e uma fase final, que será realizada em sequência ao término do prazo de recebimento de Propostas de fornecedores interessados.

§ 1º Nos casos previstos no **caput** deste Artigo, o valor estimado da Contratação será refinado ao longo do processo, por meio das fases inicial e final da pesquisa de preços, de modo a se obter maior precisão na identificação do valor praticado pelo mercado.

§ 2º A fase inicial da pesquisa de preços consistirá na coleta de preços por meio das fontes mencionadas nos Incisos I, II, III e V do Art. 6º desta Portaria.

§ 3º A fase final da pesquisa de preços consistirá na inclusão dos preços oriundos das Propostas recebidas de fornecedores interessados, nos termos do Inciso IV do Art. 6º desta Portaria.

§ 4º As Propostas dos fornecedores deverão ser elaboradas com base no Modelo de Proposta da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, e conterão, no mínimo, as informações previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 6º desta Portaria, com as devidas adaptações.

Art. 11. Nas Inexigibilidades de Licitação, a pesquisa de preços se dará mediante a solicitação ao futuro contratado de cópias de Notas Fiscais, ou outro documento idôneo, emitidas para outros compradores referentes a objeto igual ou minimamente similar ao objeto a ser contratado pela Câmara, a fim de se verificar a razoabilidade do valor a ser pago na Contratação e sua compatibilidade com o valor praticado pelo futuro contratado no mercado.

Art. 12. Após a identificação prévia do valor estimado da Contratação, tanto nas Licitações quanto nas Dispensas de Licitação, pode-se ainda acrescentar ou subtrair dele determinado percentual, de modo a aumentar a atratividade da Contratação e/ou aquisição para o mercado ou mitigar o risco de

sobrepreço, sendo o resultado o valor estimado definitivo da Contratação.

Art. 13. Objetivando a celeridade, as comunicações com o fornecedor, salvo quando for necessária comunicação formal, poderão ser feitas através de conversas via ligação telefônica, WhatsApp e e-mail.

Parágrafo único. Sendo necessária a comprovação de contato, de ausência de resposta ou de qualquer comunicação entre a Câmara e o fornecedor ou prestador de serviço, poderão ser anexados aos autos:

I - as capturas de tela da conversa, nos casos de conversa via WhatsApp; e

II - a mensagem impressa do e-mail, nos casos de uso de e-mail.

Art. 14. Quando for necessária a atualização monetária dos preços, será utilizado o índice de atualização que melhor se adéque às especificidades do objeto a ser contratado, dentre os seguintes:

I - IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

II - IPC - Índice de Preços ao Consumidor;

III - IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado;

IV - IPA - Índice de Preços ao Produtor Amplo;

V - INCC - Índice Nacional de Custo de Construção;

VI - INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

VII - IGP - Índice Geral de Preços; ou

VIII - IPP - Índice de Preços ao Produtor.

Parágrafo único. Caso não exista índice específico para o objeto a ser adquirido e/ou contratado, será utilizado o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 15. A pesquisa de preços, bem como a definição do valor estimado da Contratação, deverão ser ratificadas pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 58/2023.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 6 de novembro de 2023.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2023.11.09 16:39:48 -03'00'

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente